



Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

2063
Favini

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DE PORTO
ALEGRE (RS)**

Processo n.º 10503337939

Fabício Nedel Scalzilli, na qualidade de síndico da **MASSA
FALIDA DE MOBILI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**,
vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos falimentares autuados
sob o n.º em epígrafe, ciente até as fls. 2.050, dizer e requerer o que
segue.

Primeiramente, conforme comprovam os extratos anexos, a
Massa possui 05 contas judiciais, quando o ideal seria apenas 01 a fim
de facilitar o controle do ativo. Nesse sentido, (1) requer seja expedido
ofício ao Banrisul S/A para que unifique as contas judiciais, comprovando
a diligência nestes autos para que reste informado o n.º e o saldo da
futura conta única.

Em segundo lugar, já atendendo à promoção de fls. 2.036.
conforme extratos anexos, o ativo da Massa Falida perfaz hoje o
montante R\$ 1.743.604,96 (um milhão e setecentos e quarenta e três
mil e seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos). Já o passivo
trabalhista habilitado soma a quantia de R\$ 334.946,71 (trezentos e
trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e setenta e um
centavos), havendo ainda outros a habilitar.

Quanto aos pedidos de restituição, o que estava sendo
movido pelo INSS – proc. n.º 10519324165 – foi baixado e arquivado
sem julgamento de mérito. Já a ação movida por Alberto Pares Andeiros
– proc n.º 10505532623 – ainda não foi julgada, não havendo outros
pedidos de mesma natureza.



Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

2064
Jaurim

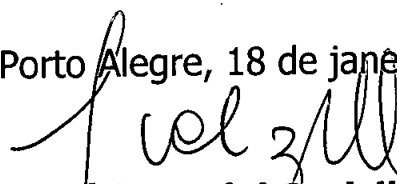
Nesse sentido, sendo o referido pedido de restituição pendente no valor de R\$ 794,50, e havendo ativo suficiente para realizar o 2º pagamento de todos os créditos trabalhistas habilitados no percentual de 100%, este síndico apresenta o presente plano de pagamento, **(2)** requerendo que seja expedido ofício para o Banrisul S/A, com cópia da planilha anexa, para que proceda na abertura de contas no nome das pessoas abaixo relacionadas, e transfira da(s) conta(s) da Massa para cada uma das contas os respectivos valores indicados no campo "valor a receber".

Por oportuno, este síndico informa que ainda não dará início ao pagamento dos créditos fiscais penhorados no rosto dos autos em razão de que ainda existem habilitações de créditos trabalhistas ainda não julgadas, bem como não há decisão transitada em julgado a respeito dos embargos às execuções fiscais.

Por fim, quanto à petição de fls. 2.046/2.050, o crédito fiscal somente será pago após a quitação dos débitos trabalhistas, bem como não está sujeito à habilitação na falência para que seja realizado tal pedido. Ainda, como o própria autarquia refere, ajuizou a execução fiscal somente em fevereiro do ano de 2004, o que lhe permitirá receber somente valores referente à utilização de água a partir de fevereiro/1999 em razão da prescrição quinquenal do crédito tributário, e não todo o período em aberto. Assim, caberá ao DMAE providenciar a penhora no rosto dos autos para garantir seu crédito, o qual será objeto de embargos à execução fiscal.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2007.


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS nº 44.066

2065

CREDOR	VALOR A RECEBER
Adão Djalma Ramão	R\$ 19.560,61
Ademarino Holário Ribeiro	R\$ 7.830,93
Agnelo Nunes de Souza	R\$ 2.933,76
Airton Peres de Athayde	R\$ 94.226,84
Altivio Maciel da Rosa	R\$ 3.979,69
Carlos Emílio Tigre da Silva	R\$ 2.518,45
Celso Sebastião Gregorio	R\$ 7.655,57
Clovis Machado dos Santos	R\$ 3.496,60
Dina Schenkmenn	R\$ 4.932,90
Eder Luis da Rocha Oliveira	R\$ 7.078,56
Faustino João de Souza	R\$ 22.616,83
Gilnei Leal Marques	R\$ 2.042,79
Joecir Torres	R\$ 2.616,45
Marines Lima Fagundes	R\$ 500,00
Miguel Angelo Paranhos	R\$ 2.380,76
Nelson Cordeiro	R\$ 2.800,00
Nelson de Oliveira Paiani	R\$ 21,36
Nilo Sérgio Taborda	R\$ 7.562,22
Nina Rosa Ligocki	R\$ 91.025,40
Nilton Fernandes de Souza	R\$ 2.581,89
Paulo Mendes dos Santos	R\$ 5.683,05
Paulo Roberto Sembranelli	R\$ 9.056,59
Roberto Manoel Pessoa	R\$ 20.340,97
Roque Ione Pinto	R\$ 3.884,72
Sucessão de José Luiz da Silva Merques	R\$ 1.697,09
Valdoir Machado Bittencourt	R\$ 3.646,06
Valéria Simões Thomé da Silveira	R\$ 2.276,62